



CONTRATO Nº: 2017.08.09.3-E  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.17.1-PP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, E DO OUTRO A EMPRESA ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A (O) Município de Boa Viagem, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.073.865/0001-64, e com sede na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, Boa Viagem, CEP 63.870-000, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo(a) Seu Ordenador de Despesa(a) o Sr(a). MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALLISSON PEREIRA DE SOUSA - ME, estabelecida na R. Regis Brasil, 572, Carrascal, Quixadá/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.223.664/0001-24, neste ato representada por procuração, pelo (a) Sr(a). FRANCISCO RIBAMAR COSTA RODRIGUES, portador (a) do CPF nº 583.923.353-68, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 2017.07.17.1-PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, constantes do(s) item(ns) n.º 03, do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, no qual restou vencedor(a) o(a) Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), a ser pago na proporção dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO POPULAR, AUTOMÓVEL, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, 04 PORTAS, GASOLINA MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA	MÊS	06	2.650,00	15.900,00

CONTRATANTE, MÁXIMO CINCO ANOS DE USO. ATENDENDO A TODA A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.				
TOTAL				15.900,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de cada secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 06 meses, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta de Recursos Oriundos do município, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Orgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
05	05.02	12.368.1215.2.025	002	3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1- As empresas contratadas deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento ao termo de referência, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:

6.2.2- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

6.2.3- cumprir os trajetos fixados pelo Município;

6.2.4- Executar os serviços nos locais determinados pelo Município;

6.2.5- tratar com cortesia os agentes de fiscalização do Município;

6.2.6- responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município a terceiros, por dolo ou por culpa;

6.2.7- cumprir as determinações do Município;

6.2.8- submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.2.9- manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.2.10- permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;

6.2.11- manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.

6.2.12- comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

6.2.13- comunicar previamente as secretarias municipais, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1- fiscalizar os serviços prestados pelas empresas através de cada secretaria solicitante;

6.3.2- cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);

6.3.3- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.3.4- zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências;

*[Handwritten signature]*





#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOA VIAGEM e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BOA VIAGEM pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no serviço do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.17.1-PP, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.7. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.1- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. O licitante quando contratada fica obrigado a caracterizar todos os veículos com identificação de acordo com a Logomarca do Município, fornecida pela Administração.

11.10. Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para a locação, cumprindo os horários pré-determinados pelas unidades administrativas solicitantes.

11.11. Os veículos destinados à execução do objeto da presente deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito, em especial os arts. 107 e 135, além da atualização de licença do DETRAN (DUT) e Seguro obrigatório.

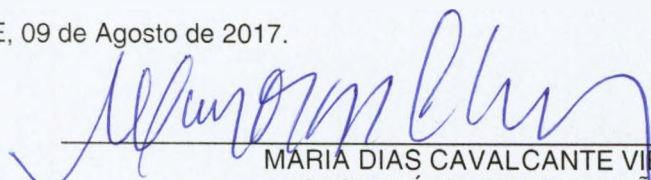
11.12. Manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

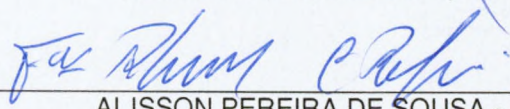
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de BOA VIAGEM é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de BOA VIAGEM, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem-CE, 09 de Agosto de 2017.

  
MÁRIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
ALISSON PEREIRA DE SOUSA - ME  
Por procuração: FRANCISCO RIBAMAR COSTA RODRIGUES

#### TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 933727793-04  
2.  CPF. Nº 027442713-30